



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Projeto de Lei Complementar nº 2, de 25 de maio de 2026.



APROVADO EM  
REGIME DE URGÊNCIA  
21/06/2026  
Câmara Municipal de Eusébio  
Presidente

Redefine a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, disciplina a organização e o quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Eusébio, definindo os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal, suas finalidades e competências, bem como os fundos municipais e os conselhos de participação social vinculados à estrutura administrativa do Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tem por finalidade conceber, formular, coordenar e implementar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações governamentais destinados à promoção do desenvolvimento do Município e à garantia do interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Eusébio e nas demais normas aplicáveis, em articulação com os demais Poderes e entes federativos.

Art. 3º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Art. 4º A organização administrativa do Poder Executivo Municipal observará os princípios do planejamento, da coordenação, da descentralização, da eficiência, do controle, da economicidade, da transparência e da gestão por resultados.

Art. 5º A organização administrativa interna dos órgãos da Administração Direta será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei Complementar, da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Eusébio, competindo ao regulamento:

- I. estabelecer a estrutura interna de cada órgão do Poder Executivo Municipal, observada a estrutura básica e definições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II. definir as atribuições das unidades administrativas necessárias ao exercício das competências institucionais dos órgãos e entidades;
- III. promover a distribuição e alocação dos cargos em comissão, observados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar;
- IV. disciplinar as atribuições dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º A Administração Indireta organiza-se com base no princípio da descentralização administrativa e é integrada por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e funcional, destinadas ao desempenho das competências e finalidades previstas nesta Lei Complementar e em suas respectivas leis instituidoras.

Art. 7º A organização, estrutura, funcionamento e competências das entidades integrantes da Administração Indireta serão disciplinados por leis específicas, observado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Eusébio e nesta Lei Complementar.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º O presente Título dispõe sobre os órgãos, entidades, fundos municipais e conselhos de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§1º. As denominações, finalidades e competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal passam a ser as estabelecidas nesta Lei Complementar, ficando revogadas as disposições em contrário constantes de leis anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

§2º. As denominações dos fundos municipais e dos conselhos passam a ser as estabelecidas nesta Lei Complementar, ficando revogadas as disposições em contrário constantes de leis anteriores.

## **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

### **Seção I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

Art. 9º A estrutura de assessoramento superior da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

1. Gabinete do(a) Prefeito(a) (GABPREF)
  - 1.1 Coordenadoria Especial de Comunicação Social (CECOM)
2. Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GABVICE)
3. Procuradoria Geral do Município (PGM)
4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM)

### **Seção II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E INSTRUMENTAL**

Art. 10. A estrutura de execução programática e instrumental da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

1. Secretaria de Finanças e Planejamento (SEFIN)
2. Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão (SEGOV)
3. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINSP)
4. Secretaria Municipal de Educação (SME)
5. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
6. Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS)
7. Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV)
8. Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)
9. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC)
10. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SEDETI)

### **Seção III DOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS**

Art. 11. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa:

1. Subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC):
  - 1.1 Guarda Civil Municipal (GCM)

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 12. A estrutura organizacional da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal é composta pelas seguintes autarquias, fundações públicas e empresas públicas.

### Seção I DAS AUTARQUIAS

Art. 13. As Autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes:

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito (GABPREF):
  - 1.1 Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)
  - 1.2 Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio (AMMA)
  - 1.3 Instituto de Previdência do Município de Eusébio (IPME)

### Seção II DAS FUNDAÇÕES

Art. 14. As Fundações Públicas, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, são as seguintes:

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito (GABPREF):
  - 1.1 Fundação Amiga do Animal do Município de Eusébio (FAAME)

### Seção III DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Art. 15. As Empresas Públicas, pessoas jurídicas de direito privado, são as seguintes:





85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

1. Vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SEDETI):

1.1 Empresa Pública de Tecnologia e Inovação de Eusébio (IDEIA)

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E ASSEMELHADOS**

#### **Seção I DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

Art. 16. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito (GABPREF):

1.1 Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas

2. Vinculados à Procuradoria Geral do Município (PGM):

2.1 Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Eusébio (FUNDO PGM)

3. Vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SME)

3.1 Fundo Municipal de Educação (FME)

4. Vinculados à Secretaria Municipal Saúde (SMS)

4.1 Fundo Municipal de Saúde (FMS)

5. Vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS)

5.1. Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

5.2. Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)

5.3. Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)

5.4. Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência de Eusébio (FMDPD)

5.5. Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio (FUMSEA)

5.6. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Eusébio (FMHISE)



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

6. Vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)

- 6.1. Fundo Municipal de Cultura (FMC)
- 6.2. Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

7. Vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SEDETI)

- 7.1. Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Eusébio (PRODECON)
- 7.2. Fundo de Capitalização e Apoio aos Pequenos Negócios (FUMCAP)
- 7.3. Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI)

8. Vinculados à Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio (AMMA)

- 8.1. Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)
- 8.2. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU

## **Seção II**

### **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Art. 17. Os Conselhos Municipais são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho.

Art. 18. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

- 1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito (GABPREF):
  - 1.1. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Eusébio (COMPOD EUSÉBIO)
  - 1.2. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM EUSÉBIO)
  - 1.3. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR EUSÉBIO)
- 2. Vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SME)
  - 2.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

2.2 .Conselho Municipal de Educação de Eusébio (CMEE)

2.3 .Conselho de Alimentação Escolar do Município de Eusébio (CAE)

3 .Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.1 .Conselho Municipal de Saúde (CMS)

4 .Vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS)

4.1 .Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

4.2 .Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Eusébio (COMSEA EUSÉBIO)

4.3 .Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS)

4.4 .Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Eusébio (COMPEDE)

4.5 .Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eusébio (CMDCA EUSÉBIO)

4.6 .Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Eusébio (CMDPI EUSÉBIO)

4.7 .Conselho Tutelar de Eusébio (CT)

5 .Vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)

5.1 .Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)

5.2 .Conselho Municipal de Turismo de Eusébio (COMTUR EUSÉBIO)

6 .Vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINSP)

6.1 .Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

6.2 .Conselho Municipal de Saneamento Básico

7 .Vinculados à Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV)

7.1 .Conselho Municipal de Esportes de Eusébio (COMESPORTE)

7.2 .Conselho Municipal de Juventude de Eusébio – COMJUVE

8 .Vinculados à Secretaria Municipal Segurança Pública e Cidadania (SMSPC)

8.1 .Conselho Comunitário de Segurança do Município de Eusébio

9 .Vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SEDETI)

9.1 .Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CDE/Eusébio)

9.2 .Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT&I/EUSÉBIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

10 .Vinculados à Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio (AMMA)

10.1 .Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Eusébio (COMDEMA Eusébio)

10.2 .Conselho Municipal da Cidade de Eusébio (COMCIDADE)

10.3 .Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU)

### **TÍTULO III**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

##### **Seção I**

##### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

##### **Subseção I**

##### **DO GABINETE DO PREFEITO (GABPREF)**

Art. 19. O Gabinete do Prefeito (GABPREF) tem por finalidade prestar apoio técnico-institucional às ações do Chefe do Poder Executivo Municipal, constituir-se como elo de integração entre as demandas dos munícipes e o Poder Público Municipal, bem como promover a articulação governamental, visando conferir efetividade às ações do Município, competindo-lhe:

- I. exercer a coordenação geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito Municipal;
- II. promover a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal com a participação do Prefeito Municipal;
- III. assessorar o Prefeito Municipal na adoção de medidas administrativas que promovam a harmonia entre as iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo;
- IV. promover atividades de coordenação político-administrativas do Poder Público Municipal com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- V. apoiar a articulação política e as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias da área específica, quando for o caso;
- VI. acompanhar a elaboração dos projetos de lei de interesse do Poder Executivo, bem como sua tramitação na Câmara Municipal;
- VII. articular e coordenar a integração dos programas e ações das políticas sobre drogas, das políticas para mulheres, das políticas de direitos humanos, em especial no que tange às políticas para pessoa com deficiência, para igualdade racial e sobre juventude;
- VIII. coordenar o processo de elaboração, atualização, monitoramento e avaliação de resultados da agenda estratégica de governo, em estreita articulação com os demais órgãos correlatos, a partir das diretrizes estratégicas de governo definidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IX. planejar, coordenar e realizar a comunicação social do Poder Executivo Municipal;
- X. realizar a gestão e promover a modernização da estrutura organizacional do Poder Executivo do Municipal;
- XI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

### **Subseção II**

#### **DO GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A)**

Art. 20. O Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) tem como finalidade promover o suporte às atividades desenvolvidas pelo(a) Vice-Prefeito(a), apoiando o desenvolvimento e a aplicação das políticas emanadas do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I. prestar assistência ao(à) Vice-Prefeito(a) na condução das questões e providências de seu expediente específico;
- II. atuar na articulação e integração entre órgãos do Governo e a coletividade, no âmbito de atuação do(a) Vice-Prefeito(a);
- III. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

### **Subseção III**



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

## DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Art. 21. A Procuradoria-Geral do Município é instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável pela defesa dos interesses do Município de Eusébio, judicial e extrajudicialmente, bem como pelo exercício das funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, observados os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, competindo-lhe:

- I. representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, de seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas, de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que figure como autor, réu ou terceiro interveniente;
- II. promover, privativamente, a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- III. representar os interesses do Município perante o Contencioso Administrativo Tributário e os Tribunais de Contas;
- IV. sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;
- V. responder a consultas formuladas pelos demais Poderes ou entes da Federação, em ambos os casos por determinação do Chefe do Poder Executivo, quando este tiver recebido solicitação nesse sentido das autoridades competentes desses Poderes ou entes;
- VI. elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico forem apontados como autoridades coatoras;
- VII. propor ao Chefe do Poder Executivo a representação à Procuradoria-Geral da República para a declaração de inconstitucionalidade por violação à Constituição Federal, elaborando o respectivo instrumento;
- VIII. representar ao Prefeito acerca de providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- IX. propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta e Fundacional;
- X. examinar, quando consultado, os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade das concessões;
- XI. examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação;
- XII. analisar a legalidade dos atos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, propondo, quando for o caso, sua anulação ou, quando necessário, o ajuizamento das ações judiciais cabíveis;
- XIII. requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, os quais deverão ser fornecidos no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa do responsável direto;
- XIV. celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios, dos Estados e da União que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização do quadro funcional da Procuradoria;
- XV. avocar o exame de qualquer processo administrativo ou judicial relacionado a órgão ou entidade da Administração Municipal direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional;
- XVI. propor medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio do Município ou ao aperfeiçoamento das práticas administrativas;
- XVII. sugerir ao Prefeito Municipal e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;
- XVIII. desenvolver atividades de relevante interesse municipal das quais a encarregue o Prefeito Municipal;
- XIX. transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades diretrizes de teor jurídico emanadas do Prefeito Municipal;
- XX. estabelecer diretrizes de teor jurídico, de competência privativa do Procurador-Geral do Município, em caráter vinculante, a serem observadas por todos os órgãos e entidades do município.
- XXI. cooperar na elaboração de proposições de caráter normativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- XXII. representar, com exclusividade, a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;
- XXIII. ajuizar, com autorização do Procurador-Geral do Município, ações civis públicas, quando for o caso, nos termos da legislação pertinente;
- XXIV. instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares relativos a indícios de desvio de conduta de servidores municipais, a partir de sindicâncias realizadas pelos órgãos e entidades do Município;
- XXV. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem expressamente delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

#### **Subseção IV**

#### **DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

Art. 22. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) tem por finalidade promover o controle da legalidade, da transparência da Administração Pública Municipal e das atividades de ouvidoria, visando à efetividade, à eficácia e ao controle interno e social das ações do Município de Eusébio, competindo-lhe:

- I. apoiar e orientar os órgãos da Administração Municipal quanto ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público;
- II. coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas à orientação da gestão municipal;
- III. gerir o Portal da Transparência do Município, proporcionando o acesso à informação;
- IV. coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- V. criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltados à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;
- VI. exercer a função de Ouvidoria Geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e respondendo às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- VII. exercer a coordenação das redes de ouvidoria, transparência e controle interno da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- VIII. atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- IX. participar da avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- X. monitorar as boas práticas de governança, gestão de riscos, ética, programas de integridade e gestão da qualidade e produtividade da administração municipal;
- XI. monitorar as recomendações dos órgãos de controle externo;
- XII. exercer as demais competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Eusébio;
- XIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

#### **Subseção V**

#### **DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIN)**

Art. 23. A Secretaria de Finanças e Planejamento (SEFIN) tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a gestão tributária e fiscal nas áreas de tributação, arrecadação, fiscalização, execução orçamentária, planejamento governamental e apoio à gestão administrativa, de forma a proporcionar condições para que os demais órgãos executem as políticas finalísticas do Município, competindo-lhe:

- I. coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à Política Fiscal e Tributária;
- II. administrar os Cadastros Econômico e Imobiliário do Município;
- III. dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, gestão da dívida ativa, controle dos tributos e demais rendas do Erário Municipal;
- IV. efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- V. coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos;
- VI. executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- VII. elaborar o balanço anual da gestão municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros repassados por meio de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidas;
- VIII. estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IX. assegurar o funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município;
- X. coordenar a elaboração, promover a execução e a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XI. coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados;
- XII. monitorar os programas e projetos estratégicos municipais, bem como os indicadores de resultados;
- XIII. apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;
- XIV. definir políticas de gestão de pessoas e coordenar os processos de suprimento, retenção, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- XV. definir políticas e coordenar a gestão do patrimônio do Município;
- XVI. operar a central de licitações da Prefeitura para otimizar o processo de aquisições de bens e serviços da Prefeitura;
- XVII. coordenar ações integradas, de sua área de competência, que envolvam órgãos e entidades componentes da Administração Municipal;
- XVIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

### **Subseção VI**

#### **DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO (SEGOV)**

Art. 24. A Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão tem por finalidade proporcionar meios de funcionamento aos órgãos da Administração Municipal, realizando a coordenação e a gestão das atividades de governo, de forma a proporcionar aos demais órgãos condições para a execução das políticas do Município, competindo-lhe:

- I. realizar o planejamento e a gestão das compras corporativas;
- II. coordenar os serviços de transporte destinados aos órgãos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- III. gerir os serviços de manutenção dos veículos do Município;
- IV. gerir o Almoxarifado Geral do Município;
- V. implantar e gerir o Protocolo Único da Prefeitura;
- VI. gerenciar e realizar a guarda do acervo documental do Município;
- VII. proporcionar apoio ao funcionamento dos Conselhos de Participação Social;
- VIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

### **Subseção VII**

#### **DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEINSP)**

Art. 25. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINSP) tem por finalidade formular políticas públicas, estabelecer diretrizes gerais, planejar e implantar a infraestrutura do Município, realizar a manutenção e conservação de prédios, logradouros e equipamentos públicos, bem como executar as ações de defesa civil no âmbito do Município, competindo-lhe:

- I. planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar, fiscalizar e executar projetos e obras de infraestrutura e equipamentos públicos no Município;
- II. planejar, compatibilizar, aprovar e autorizar a execução de obras públicas ou privadas nas vias e logradouros públicos;
- III. planejar, coordenar, disciplinar, aprovar, autorizar, orientar, fiscalizar, executar e controlar as intervenções públicas e privadas no sistema de drenagem do Município;
- IV. realizar a manutenção e a reforma dos prédios e equipamentos do Município;
- V. coordenar a relação institucional com órgãos e entidades dos demais entes federativos para a execução de obras públicas;
- VI. realizar perícias e avaliações em bens de interesse público;
- VII. articular-se com organizações governamentais e não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro, visando à implantação de planos, programas e projetos relativos às competências da SEINSP;
- VIII. planejar e executar a política de mobilidade urbana do Município, em articulação com os demais órgãos e entidades do Município;
- IX. planejar, implantar e manter o sistema de iluminação pública;
- X. planejar, implantar e manter o sistema de videomonitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- XI. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito local;
- XII. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com os Governos Federal e Estadual, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- XIII. executar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil do Município, em parceria com órgãos de Defesa Civil das demais esferas federativas;
- XIV. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

#### **Subseção VII**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**

Art. 26. A Secretaria Municipal da Educação (SME) tem por finalidade programar, coordenar e executar a política educacional da rede pública municipal de ensino, proporcionando a oferta de educação pública de qualidade e assegurando a universalização dos níveis de ensino sob responsabilidade do Município, competindo-lhe:

- I. definir políticas e diretrizes educacionais para o Município, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;
- II. implantar, gerenciar e operar os equipamentos educacionais municipais;
- III. promover a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar dos estudantes;
- IV. realizar a formação continuada de professores e gestores;
- V. assegurar infraestrutura adequada, transporte escolar e alimentação escolar de qualidade;
- VI. articular parcerias com órgãos públicos e privados para o fortalecimento da educação municipal;
- VII. atuar na gestão dos sistemas de ensino e dos modelos e métodos de ensino e aprendizagem;
- VIII. implementar e gerenciar os sistemas de avaliação da educação;
- IX. atuar na gestão da infraestrutura de ensino e dos recursos educacionais;
- X. atuar na gestão das redes de ensino;
- XI. assegurar o fornecimento de transporte e de equipamentos de acessibilidade e mobilidade escolar aos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- XII. gerenciar e fornecer diretrizes para as aquisições e os contratos de suprimento de materiais e equipamentos de ensino e de apoio à aprendizagem;
- XIII. assegurar o fornecimento e a qualidade da alimentação escolar;
- XIV. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

### **Subseção IX**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**

Art. 27. A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) tem por finalidade implementar a gestão da Rede Municipal de Atenção à Saúde (RAS), mediante a definição de políticas públicas, diretrizes e programas destinados à promoção da atenção integral à saúde da população do Município, competindo-lhe:

- I. planejar, gerir e executar a política municipal de saúde;
- II. atuar na gestão dos serviços da rede municipal e complementar de saúde, visando à atenção integral à saúde, compreendendo a promoção, a prevenção, a cura e a reabilitação, nos níveis primário, secundário e terciário;
- III. elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria de Finanças e Planejamento, com a participação da comunidade e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. efetivar os sistemas de controle e regulação dos processos e serviços municipais de saúde e os sistemas de pactuação e contratualização de resultados;
- V. implementar os processos e serviços municipais de urgência e emergência nos componentes hospitalar e pós-hospitalar;
- VI. atuar na gestão das estruturas operacionais de UBS - Unidade Básica de Saúde, ambulatórios, hospitais, UPA - Unidade de Pronto Atendimento, policlínicas, CER - Centro Especializado em Reabilitação, UEPA - Unidade Especializada para Pessoa com Autismo, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, Central de Assistência Farmacêutica (CAF), Farmácia Central e outras unidades que venham a ser implementadas, bem como dos recursos especializados de atenção e vigilância em saúde municipal;
- VII. gerir o Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- VIII. planejar, executar e avaliar os programas das áreas de saúde, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e saúde do trabalhador;
- IX. proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- X. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

### **Subseção X**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDS)**

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS) tem por finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações de assistência social no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais, de forma a garantir proteção social aos cidadãos eusebienses em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, competindo-lhe:

- I. realizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município, em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais;
- II. realizar a gestão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais;
- III. gerir o Cadastro Único dos programas sociais no âmbito do Município, disponibilizando, sistematicamente, informações aos demais órgãos da Prefeitura;
- IV. estruturar e manter sistemas de informações referentes ao SUAS e ao SISAN no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais;
- V. elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS;
- VI. gerir o Programa Bolsa Família no âmbito do Município, estabelecendo articulação permanente com os órgãos gestores das áreas de educação e saúde em relação ao cumprimento das condicionalidades;
- VII. dar suporte ao funcionamento dos Conselhos de Controle Social vinculados às políticas públicas de sua competência;
- VIII. propor e desenvolver, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Município, ações de enfrentamento à pobreza, erradicação do trabalho infantil e combate à fome;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- IX. promover e coordenar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Política Municipal de Habitação e a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas;
- X. capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados voltados aos segmentos específicos vinculados às políticas públicas de sua competência;
- XI. promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e aos órgãos de segurança pública;
- XII. articular e encaminhar demandas de atendimento setorial relativas às políticas afins aos segmentos específicos, em especial à assistência social básica e especial, à política habitacional, à educação, à saúde, à segurança pública e às demais políticas públicas;
- XIII. complementar e potencializar ações de políticas públicas integradas voltadas aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, desenvolvendo ações afirmativas com base na execução de programas destinados a grupos vulneráveis em razão de sua condição de classe, gênero, raça, etnia, origem ou orientação sexual, promovendo meios de garantia de seus direitos;
- XIV. proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Eusébio;
- XV. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FMDPD), o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSEA) e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- XVI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

### **Subseção XI**

#### **DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)**

Art. 29. A Secretaria Municipal do Esporte e Juventude (SEJUV) tem por finalidade formular e coordenar a execução das políticas públicas de esporte e juventude do Município, competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- I. planejar, coordenar e executar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas ao esporte e à juventude;
- II. promover e apoiar eventos esportivos e recreativos;
- III. operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão do Município, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura;
- IV. fomentar a prática esportiva e o protagonismo juvenil como instrumentos de inclusão social e cidadania;
- V. articular parcerias e integrações intersetoriais com os demais órgãos e entidades.
- VI. apoiar os atletas e as equipes de alto rendimento do Município;
- VII. coordenar e intermediar a relação do Governo Municipal com o Conselho Municipal de Juventude e com o Conselho Municipal de Esporte;
- VIII. incentivar a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico da população;
- IX. desenvolver ações que atendam às necessidades e questões específicas da juventude, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural e à cidadania;
- X. promover a democratização do acesso às práticas esportivas com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades do Município;
- XI. disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas, inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do Poder Público e da iniciativa privada;
- XII. desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;
- XIII. incentivar e orientar a comunidade quanto ao melhor aproveitamento e cuidado com os espaços públicos e os recursos naturais destinados à prática de esportes;
- XIV. articular o Governo Municipal em projetos relacionados ao esporte e à juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e outras entidades governamentais, os movimentos sociais, o setor privado em geral e o terceiro setor;
- XV. articular-se com os demais órgãos do Governo Municipal que tenham ações relacionadas às políticas voltadas para a juventude e o esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

XVI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

### **Subseção XII**

#### **DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECULT)**

Art. 30. A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SECULT) tem por finalidade formular e coordenar as políticas públicas de cultura e turismo no Município, desenvolvendo ações voltadas à promoção do turismo e à proteção da memória e do patrimônio cultural, bem como promovendo programas destinados ao fomento da formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas e ao fortalecimento da economia da cultura e do turismo, competindo-lhe:

- I. definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município e com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;
- II. formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
- III. desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, compreendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas e não artísticas, no âmbito do Município;
- IV. contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas e culturais que assegurem a preservação do meio ambiente;
- V. coordenar e gerenciar tecnicamente as propostas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura e da promoção do turismo;
- VI. desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e diferenças e afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente;



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

- VII. restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, promovendo sua proteção e valorização;
- VIII. incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária por meio da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, a fim de afirmar o cidadão-indivíduo como agente cultural e guardião da memória coletiva;
- IX. firmar contratos, convênios, termos de cooperação e parcerias com organismos públicos, em qualquer esfera de governo, ou com instituições privadas nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
- X. apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo;
- XI. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, bem como em áreas de interesse para o desenvolvimento do turismo;
- XII. promover e fomentar o entretenimento e o lazer por meio do turismo local;
- XIII. promover e divulgar o destino Eusébio, no Ceará, no Brasil e no exterior;
- XIV. gerenciar, de forma autônoma e democrática, os recursos destinados à cultura, inclusive os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo como referência as políticas públicas de cultura do Município e o Plano Municipal de Cultura;
- XV. gerir os recursos aportados no Fundo Municipal de Cultura (FMC) e no Fundo Municipal de Turismo;
- XVI. representar o Município na articulação com órgãos federais, estaduais e não governamentais dos setores turístico e cultural;
- XVII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

### **Subseção XIII**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (SMSPC)**

Art. 31. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC) tem por finalidade definir e gerir a política municipal de segurança pública, promover a cidadania e coordenar a proteção do patrimônio público municipal, promovendo segurança, cidadania e



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

qualidade de vida por meio de atuação ética, eficiente, comunitária e integrada com os demais órgãos de segurança, competindo-lhe:

- I. definir e implantar políticas de segurança pública cidadã, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando à organização e à ampliação da capacidade de defesa da população;
- II. estimular e colaborar, como parte de ação conjunta, por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Polícias Civil e Militar, o Detran, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Forças Armadas e outras entidades governamentais ou não governamentais que exerçam atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- III. representar o Poder Público Municipal junto ao Conselho Comunitário de Segurança de Eusébio e aos demais órgãos e entidades afins;
- IV. controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir a consecução de suas finalidades;
- V. assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
- VI. desenvolver projetos em conjunto com instituições direta ou indiretamente relacionadas às questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e enfrentamento da criminalidade;
- VII. realizar o controle orçamentário, financeiro e administrativo no âmbito de sua Secretaria e da Guarda Civil Municipal;
- VIII. coordenar, monitorar e orientar a atuação dos Guardas Patrimoniais.
- IX. promover a cidadania por meio de ações educativas preventivas, da articulação intersetorial com órgãos de proteção social, da mediação comunitária de conflitos e do incentivo à participação popular em políticas de segurança pública, visando ao fortalecimento dos direitos e deveres cívicos;
- X. apoiar os órgãos de defesa civil em suas atividades;
- XI. promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, cujos temas tenham relevância para a segurança pública e a cidadania;
- XII. realizar, diretamente ou por meio de parcerias, estudos e pesquisas de interesse da segurança pública cidadã;
- XIII. atuar em atividades de segurança institucional, inclusive na proteção de assuntos sigilosos relevantes do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- XIV. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XV. estabelecer parcerias com órgãos da União, dos Estados ou de outros Municípios, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XVI. articular-se com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XVII. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII. atuar em atividades de segurança institucional, planejando e executando ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Prefeito Municipal;
- XIX. planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Município e da sociedade;
- XX. planejar, coordenar e executar as ações de formação inicial e continuada dos integrantes da Guarda Municipal;
- XXI. instaurar, processar e julgar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e recursos de sua competência, por meio da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, relativos a servidores efetivos da corporação;
- XXII. gerenciar o funcionamento do sistema de videomonitoramento;
- XXIII. proporcionar o suporte operacional, administrativo e financeiro para o funcionamento da Guarda Civil Municipal;
- XXIV. definir, mediante articulação com os órgãos Públicos, atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no município de Eusébio/CE;
- XXV. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

#### **Subseção XIV**

#### **DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEDETI)**

Art. 32. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SEDETI) é órgão integrante da Administração Pública Direta do Município de Eusébio, com a finalidade de formular, coordenar, implementar e monitorar políticas públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

voltadas ao desenvolvimento econômico, à inovação tecnológica, ao empreendedorismo sustentável do Município e à tecnologia da informação da Prefeitura, competindo-lhe:

- I. planejar, coordenar e executar políticas de desenvolvimento econômico local;
- II. fomentar o empreendedorismo, a competitividade e a sustentabilidade das microempresas e das empresas de pequeno e médio porte;
- III. fomentar e estimular a atração de investimentos privados, nacionais e internacionais, para o Município;
- IV. promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação como vetor de crescimento econômico e inclusão social;
- V. incentivar parcerias público-privadas (PPPs) e consórcios intermunicipais voltados ao desenvolvimento econômico;
- VI. integrar políticas de profissionalização e geração de renda às ações de inovação e sustentabilidade;
- VII. coordenar o sistema municipal de inovação, integrando universidades, centros de pesquisa, empresas e órgãos públicos;
- VIII. elaborar programas de capacitação para a qualificação da força de trabalho local;
- IX. estimular a criação de startups, incubadoras, aceleradoras e hubs de inovação, bem como de todo o empreendedorismo inovador do município;
- X. desenvolver políticas públicas de inclusão digital e ampliação do acesso às novas tecnologias;
- XI. promover a integração entre o setor produtivo e as políticas públicas de sustentabilidade ambiental;
- XII. implementar no município os instrumentos previstos na Lei nº 10.973, de 2004, (Lei de Inovação) e na Lei Complementar nº 182, de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), ambas de âmbito nacional.
- XIII. propor e coordenar a política de Tecnologia da Informação no âmbito da Prefeitura de Eusébio;
- XIV. planejar, implantar e coordenar a manutenção da infraestrutura municipal de Tecnologia da Informação da Prefeitura;
- XV. implantar, coordenar a Rede Corporativa de Tecnologia da Informação, promovendo a interação e integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- XVI. definir e acompanhar a implementação de políticas, normas e padrões na área de TI a fim de regulamentar e orientar os procedimentos quanto a: Integração de serviços; Publicação de serviços no domínio Eusébio; Segurança da



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- informação; Gestão de dados; Política de Backup, desenvolvimento e manutenção de sistemas, serviços e aplicativos;
- XVII. proporcionar o suporte e assessoramento em tecnologia da informação no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura de Eusébio;
- XVIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

### **Subseção XV**

#### **DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM)**

Art. 33. A Guarda Civil Municipal, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, tem como finalidade garantir a proteção da população e do patrimônio público municipal, executando a segurança preventiva e ostensiva do Município, por meio de uma atuação ética, eficiente e comunitária, podendo colaborar conjuntamente com os órgãos de segurança pública Federal, Estadual e municipais, competindo-lhe:

- I. prevenir, inibir e coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra a população, bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais;
- II. realizar a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito e auxiliar na proteção de autoridades e dignitários, em caráter eventual, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação, supervisão e comando da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- III. efetuar serviços de apoio e fiscalização na área de segurança em eventos de interesse da Prefeitura Municipal;
- IV. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive mediante a adoção de medidas educativas e preventivas;
- V. apoiar as ações de fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividades de polícia administrativa;
- VI. atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com os corpos discente e docente das unidades municipais de ensino, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- VII. encaminhar ao delegado de polícia, mediante flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, sempre que possível e necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- VIII. estabelecer relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- IX. atuar nas atividades de segurança do trânsito no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- X. desempenhar outras atividades relacionadas às competências previstas na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.
- XI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

## **Seção II**

### **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

#### **Subseção I**

#### **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT**

Art. 34. A Autarquia Municipal de Trânsito (AMT) tem por finalidade organizar, regular e fiscalizar o trânsito municipal, com vistas à segurança viária, à fluidez e à educação para o trânsito, promovendo o respeito às normas, a cidadania e a mobilidade sustentável, em consonância com as atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como gerenciar o sistema de transporte público urbano do Município de Eusébio, competindo-lhe:

- I. implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- II. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e de transporte público, no âmbito de suas atribuições;
- IV. executar a fiscalização de trânsito, aplicar penalidades de advertência, autuar e aplicar multas relativas às infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- V. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- VI. planejar, projetar, regulamentar e gerenciar o transporte público urbano no Município;
- VII. implantar, manter e operar o sistema de engenharia de trânsito, especialmente a sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- VIII. planejar e executar ações de educação para o trânsito no Município;
- IX. analisar e aprovar o RIST – Relatório de Impacto sobre o Trânsito de construções que, por sua natureza, constituam polos geradores de tráfego, tais como shoppings, supermercados, escolas, condomínios residenciais, igrejas e outros empreendimentos, para fins de licenciamento junto ao órgão competente, nos termos do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- X. firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de serviços de sua competência, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;
- XI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

## Subseção II

### DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE EUSÉBIO (AMMA)

Art. 35. A Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio – AMMA, órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), tem por finalidade exercer as funções de ordenamento, controle, fiscalização e licenciamento de todas as atividades relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento urbano do Município de Eusébio, competindo-lhe:

- I. licenciar, controlar, monitorar e fiscalizar todas as atividades e empreendimentos urbanísticos, bem como todos os processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, incluindo aqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa ao meio ambiente, nos termos das normas vigentes;
- II. implantar, administrar, preservar, recuperar e fiscalizar as unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- III. propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e à melhoria da qualidade do desenvolvimento urbanístico, do uso do solo e do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- IV. desenvolver e promover políticas, programas e projetos de educação ambiental, bem como de incentivo ao uso consciente do espaço urbano municipal;
- V. realizar estudos, pesquisas e avaliações dos impactos ambientais e urbanísticos para o exercício de suas competências;
- VI. desenvolver ações e parcerias que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do Município;
- VII. aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental e urbanística, sem prejuízo da exigência de medidas compensatórias e/ou medidas mitigadoras, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. desenvolver, direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente e do desenvolvimento urbano;
- IX. estabelecer padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e outras formas de poluição;
- X. regulamentar e controlar, direta ou indiretamente, a utilização, transporte, armazenamento e a destinação de produtos e/ou resíduos perigosos e/ou tóxicos de atividades agrossilvopastoris, extratoras, industriais, imobiliárias, da construção civil e de prestação de serviços;
- XI. solicitar e sugerir projetos e planos de arborização de vias e logradouros públicos, praças, parques, jardins públicos, cemitérios e outras áreas correlatas, bem como projetos de manutenção, utilização e manejo das Áreas de Preservação Permanente (APPs), Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e áreas verdes, visando à sua preservação e função social;
- XII. estabelecer, disciplinar e fiscalizar o zoneamento urbano para o adequado uso e ocupação do solo;
- XIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

### **Subseção III**

#### **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO (IPME)**

Art. 36. O Instituto de Previdência do Município de Eusébio (IPME) tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência do Município, de forma a assegurar os benefícios previdenciários aos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

efetivos do Município de Eusébio, em conformidade com a legislação pertinente, competindo-lhe:

- I. organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- II. gerenciar as atividades de concessão, pagamento, revisão, e cancelamento de benefícios previdenciários;
- III. administrar a arrecadação e a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, observando os limites e as diretrizes da política de investimentos e da regulamentação federal;
- IV. firmar convênios e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando ao atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município;
- V. gerir a Perícia Médica para os servidores do Município;
- VI. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

#### **Subseção IV**

#### **DA FUNDAÇÃO AMIGA DO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO (FAAME)**

Art. 37. A Fundação Amiga do Animal do Município de Eusébio (FAAME) tem por objetivo formular e implantar a política municipal de bem-estar animal, mediante o estudo dos problemas, o planejamento das soluções e a sua execução, competindo-lhe:

- I. realizar estudos e pesquisas para o desempenho da missão que lhe cabe, promovendo cursos, seminários e congressos e procedendo ao levantamento dos problemas relacionados aos animais;
- II. promover a articulação entre as atividades de entidades públicas e privadas;
- III. propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus objetivos;
- IV. opinar, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, pelos Secretários Municipais, pelos Presidentes de Autarquias ou pelo Poder Legislativo Municipal, nos processos pertinentes ao bem-estar animal;
- V. fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos celebrados pela Fundação;
- VI. fiscalizar o cumprimento da política municipal do bem-estar animal, fixada por seu Conselho Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- VII. mobilizar a opinião pública quanto à indispensável participação de toda a comunidade na solução dos problemas relacionados aos animais;
- VIII. propiciar assistência técnica às entidades públicas ou privadas, que a solicitarem, no âmbito de suas competências;
- IX. elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos dos Animais, em parceria com a Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA e a Secretaria de Saúde do Município de Eusébio;
- X. realizar projetos e firmar parcerias com equipamentos de prestação de serviços em saúde animal, como clínicas ou hospitais veterinários, públicos ou privados, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;
- XI. promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e ao bem-estar animal;
- XII. instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo as modificações necessárias, visando à proteção e à garantia dos direitos animais;
- XIII. promover programas de conscientização sobre adoção, proteção, guarda responsável, bem-estar e direitos animais;
- XIV. promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos ou privados no que se refere à proteção e ao bem-estar animal;
- XV. planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos, em parceria com a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio – AMMA e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- XVI. promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos tutelados;
- XVII. implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal do Município de Eusébio, em parceria com organizações não governamentais e protetores independentes;
- XVIII. apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação irregular, ao comércio ilegal, aos maus-tratos, às irregularidades sanitárias e às demais infrações cometidas contra os animais;
- XIX. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como aquelas que lhe forem delegadas.

#### Subseção V

**DA EMPRESA PÚBLICA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE EUSÉBIO (IDEIA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Art. 38. A Empresa Pública de Tecnologia e Inovação de Eusébio (IDEIA) tem por finalidade a execução e prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação — TIC, infraestrutura digital, plataformas e serviços públicos digitais, dados e analítica, inteligência artificial responsável, conectividade e inclusão digital, cibersegurança, capacitação, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&), e assessoramento técnico aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Eusébio e a outras entidades públicas ou privadas, empresas e pessoas físicas, competindo-lhe:

- I. execução de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos nas áreas prioritárias delineadas em seu estatuto;
- II. desenvolver soluções e tecnologias voltadas ao aprimoramento da gestão pública;
- III. prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- IV. manter a integridade das bases de dados do Município e o repositório de regras de negócio, sistemas, aplicativos e APIs;
- V. propor, prover, operar, comercializar e licenciar soluções tecnológicas voltadas à inclusão digital e à experiência do usuário nos serviços públicos;
- VI. desenvolver, disponibilizar, prover, operar, comercializar e licenciar plataformas de serviços públicos digitais e de serviços compartilhados
- VII. gerir a operação das plataformas de serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação de uso comum no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta municipal;
- VIII. fomentar o uso de dados e desenvolver soluções seguras baseadas em IA responsável;
- IX. ofertar soluções de tecnologia da informação e comunicação com objetivo de aumentar a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, a fim de melhorar a experiência do usuário;
- X. desenvolver, adequar, comercializar, transferir e divulgar tecnologias por seus próprios meios ou em parceria com o setor público ou privado.
- XI. definir modelos, processos, formatos e padrões de dados, interoperabilidade e IA;
- XII. promover formação e capacitação em suas áreas de atuação;
- XIII. explorar comercialmente produtos, processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pela IDEIA, ou não, ou cujos direitos tenham sido negociados com



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

terceiros, garantida a destinação do lucro obtido na manutenção de seus objetivos institucionais;

- XIV. organizar eventos de cunho técnico, científico e cultural, como congressos, palestras, seminários, workshops, entre outros, em especial na área de inovação pesquisa, tecnologia, desenvolvimento e sustentabilidade;
- XV. buscar, criar, difundir e implantar mecanismos que promovam a descarbonização, a eficiência no desenvolvimento da matriz energética, e a gestão de suas diversas formas, objetivando a sustentabilidade, a economicidade e a eficiência;
- XVI. realizar geração, adaptado, compartilhamento, transferência e licenciamento de tecnologias digitais, sociais, limpas, comunicacionais, informacionais e assistivas;
- XVII. prestar apoio ao registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- XVIII. proteger, gerir e licenciar a propriedade intelectual decorrente das pesquisas e projetos desenvolvidos, garantindo o devido retorno econômico para o Município e os criadores;
- XIX. desenvolver protótipos e produção de produtos, serviços, processos e sistemas de base tecnológica e social, por iniciativa própria ou em parceria;
- XX. gerenciar os recursos financeiros captados por meio de convênios, contratos e parcerias, assegurando que sejam aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de PD&I e na gestão da política de inovação;
- XXI. conceder bolsas de estímulo à inovação a servidores, empregados, estudantes e pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- XXII. executar outros serviços correlatos ao objeto social aos órgãos e entidades dos setores público e privado.

#### TÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 39. A estrutura organizacional básica dos órgãos da Administração Direta compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- I. Direção Superior, exercida pelo Secretário Municipal, auxiliado pelo Secretário Adjunto e pelo Secretário Executivo, com funções de representação da Pasta, articulação institucional, planejamento, coordenação, orientação e supervisão de todas as atividades, ações, projetos e programas sob sua responsabilidade, bem como de prover os meios administrativos e financeiros necessários ao funcionamento da Pasta;
- II. Órgãos de Assessoramento, relativos às funções de apoio direto à Direção Superior em suas responsabilidades;
- III. Órgãos de Execução Programática, representados pelas unidades administrativas encarregadas das funções típicas da Pasta, consubstanciadas em programas e projetos ou em serviços, ações e atividades de caráter permanente;
- IV. Órgãos de Execução Instrumental, representados pelas unidades financeiras e administrativas responsáveis pelo suporte ao funcionamento da Pasta.

§1º As unidades de Execução Programática e Instrumental serão denominadas Coordenadorias, seguidas de sua funcionalidade, e poderão ser subdivididas em subunidades denominadas Células, seguidas de sua funcionalidade, bem como em unidades descentralizadas ou equipamentos públicos.

§2º As unidades descentralizadas ou equipamentos públicos são as unidades que têm identidade própria para atendimento direto ao público, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, policlínicas, CRAS, CREAS, Casa do Cidadão e outras.

## **CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 40. A estrutura organizacional básica das entidades da Administração Indireta compreende:

- I. Direção Superior, exercida pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Executivo, com funções de representação da Entidade, articulação institucional, coordenação, orientação e supervisão de todas as atividades, programas e projetos sob sua responsabilidade, bem como de ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos e financeiros necessários ao funcionamento da Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- II. Órgãos de Assessoramento, relativos às funções de apoio direto à Direção Superior em suas responsabilidades;
- III. Órgãos de Execução Programática, representados pelas unidades administrativas encarregadas das funções típicas da Entidade, consubstanciadas em programas e projetos ou em serviços, ações e atividades de caráter permanente;
- IV. Órgãos de Execução Instrumental, representados pelas unidades financeiras e administrativas responsáveis pelo suporte ao funcionamento da Entidade.

Parágrafo único. As unidades de Execução Programática e Instrumental serão denominadas Diretorias, seguidas de sua funcionalidade, e poderão ser subdivididas em subunidades denominadas Gerências, seguidas de sua funcionalidade.

## TÍTULO V DA DIREÇÃO SUPERIOR DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 41. A direção superior dos órgãos da Administração Direta será exercida pelos Secretários, com auxílio dos Secretários Adjuntos e dos Secretários Executivos.

Art. 42. Constituem competências básicas dos Secretários Municipais:

- I. realizar a administração geral da respectiva Pasta, em estreita observância às suas finalidades e competências estabelecidas em lei ou determinadas pelo Prefeito, observando as disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II. exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III. assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV. fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de direção e assessoramento da Pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- V. promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas ou dos órgãos subordinados à Secretaria;
- VI. autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
- VII. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, bem como atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Pasta da qual é titular;
- VIII. referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
- IX. delegar competências e determinar outras atribuições ao Secretário Adjunto e ao Secretário Executivo da Pasta;
- X. assinar ou delegar a assinatura de contratos firmados após a homologação e publicação da respectiva licitação, bem como daqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados;
- XI. autorizar ou delegar a realização de empenho até o limite previsto nos limites orçamentários e em outros disciplinamentos financeiros estabelecidos pela gestão municipal;
- XII. realizar ou delegar a liquidação e autorizar o pagamento de despesas;
- XIII. realizar ou delegar o ordenamento das despesas do órgão;
- XIV. exercer outras competências necessárias à gestão da Pasta e outras determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação do órgão poderá detalhar essas competências, adequando-as às finalidades e competências específicas do órgão, sem, contudo, alterar a essência desse conjunto de competências.

Art. 43. Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos:

- I. auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário Municipal;
- II. auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e de articulação com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua Pasta;
- III. submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

IV. substituir o Secretário Municipal em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação, com os mesmos poderes, atribuições e responsabilidades;

V. desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário.

Parágrafo único. A regulamentação do órgão poderá detalhar essas atribuições, adequando-as às finalidades e competências específicas do órgão, sem, contudo, alterar a essência desse conjunto de atribuições.

Art. 44. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos:

I. auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário Municipal;

II. submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;

III. substituir o Secretário Municipal em seus afastamentos, ausências, quando designado;

IV. desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário.

Parágrafo único. A regulamentação do órgão poderá detalhar essas atribuições, adequando-as às finalidades e competências específicas do órgão, sem, contudo, alterar a essência desse conjunto de atribuições.

Art. 45. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

I. Secretário(a) Chefe do Gabinete do Prefeito;

II. Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

III. Secretário(a) de Finanças e Planejamento;

IV. Secretário(a) de Governo e Desenvolvimento da Gestão;

V. Secretário(a) de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI. Secretário(a) Municipal de Educação;

VII. Secretário(a) Municipal de Saúde;

VIII. Secretário(a) de Desenvolvimento Social;

IX. Secretário(a) de Esporte e Juventude;

X. Secretário(a) de Cultura e Turismo;

XI. Secretário(a) de Segurança Pública e Cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

XII. Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação;

Art. 46. O Procurador-Geral do Município e o titular da Coordenadoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito equiparam-se a Secretários Municipais, com o mesmo nível hierárquico, remuneração, prerrogativas e honras do cargo.

Art. 47. A direção da Guarda Civil Municipal (GCM) será exercida pelo Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal, auxiliado pelo Subcoordenador da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe realizar a coordenação das atividades da GCM, atuando subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 48. A simbologia, a quantidade e a remuneração dos cargos de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal e Subcoordenador da Guarda Civil Municipal ficam fixadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO II

### DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 49. A direção superior dos órgãos da Administração Indireta será exercida pelos Presidentes, com auxílio dos Vice-Presidentes, e dos Diretores Executivos.

Art. 50. Constituem atribuições básicas dos Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas:

- I. realizar a administração geral da respectiva Entidade, em estreita observância às suas finalidades e competências estabelecidas em lei ou determinadas pelo Prefeito, observando as disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II. exercer a representação política e institucional da Entidade, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III. assessorar o Prefeito e colaborar com Secretários Municipais e dirigentes das Entidades em assuntos de competência da Entidade;
- IV. fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de direção e assessoramento da Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

- V. promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas e dos órgãos subordinados à Entidade;
- VI. autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a dispensa ou a declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
- VII. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Entidade, bem como atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Entidade da qual é titular;
- VIII. referendar atos, contratos ou convênios em que a Entidade seja parte ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
- IX. delegar competências e determinar outras atribuições ao Vice-Presidente e ao Diretor Executivo da Entidade;
- X. assinar ou delegar a assinatura de contratos firmados após a homologação e publicação da respectiva licitação, bem como daqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados;
- XI. autorizar ou delegar a realização de empenho até o limite previsto nos limites orçamentários e em outros disciplinamentos financeiros estabelecidos pela gestão municipal;
- XII. realizar ou delegar a liquidação e autorizar o pagamento de despesas;
- XIII. realizar ou delegar o ordenamento das despesas da Entidade;
- XIV. exercer outras competências necessárias à gestão da Entidade e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação da Entidade poderá detalhar essas competências, adequando-as às finalidades e competências específicas da Entidade, sem, contudo, alterar a essência desse conjunto.

Art. 51. Constituem atribuições básicas dos Vice-Presidentes:

- I. auxiliar o Presidente na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Entidade, conforme delegação do Presidente;
- II. auxiliar o Presidente nas atividades de articulação interinstitucional e de articulação com a sociedade civil nos assuntos relativos à Entidade;
- III. submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam à sua competência;
- IV. substituir o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação, com os mesmos poderes, atribuições e



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

responsabilidades;

V. desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A regulamentação da Entidade poderá detalhar essas competências, adequando-as às finalidades e competências específicas da Entidade, sem, contudo, alterar a essência desse conjunto.

Art. 52. Constituem atribuições básicas dos Diretores Executivos:

- I. auxiliar o Presidente na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Entidade, conforme delegação do Presidente;
- II. submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam à sua competência;
- III. substituir o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos, quando designado;
- IV. desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A regulamentação da Entidade poderá detalhar essas competências, adequando-as às finalidades e competências específicas da Entidade, sem, contudo, alterar a essência desse conjunto.

Art. 53. Equiparam-se a Secretário do Município, com o mesmo nível hierárquico, remuneração, prerrogativas e honras do cargo:

- I. o Presidente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano;
- II. o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito;
- III. o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Eusébio.

Art. 54. A simbologia, a quantidade e a remuneração dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Executivo das Entidades da Administração Indireta ficam fixadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

## TÍTULO VI DO QUADRO DE PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

## **CAPÍTULO I DOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 55. O quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal é composto pelos cargos previstos nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

§1º. A eventual criação de cargos públicos de provimento efetivo deverá ser realizada por meio da criação do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) ou da alteração dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) existentes, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o quantitativo atualizado de cargos do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público.

## **CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 56. Os cargos em comissão referem-se aos cargos públicos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no Art. 4º, da Lei n.º 460, de 14 de dezembro de 2001, com atribuições de direção, assessoramento ou gestão de atividades e ações de responsabilidade do município.

Art. 57. Os cargos de provimento em comissão, com suas respectivas simbologias, aplicações e quantidades, que serão utilizados na estruturação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ficam fixados na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

§1º. Os cargos em comissão estabelecidos no ANEXO III desta Lei Complementar representam a totalidade dos cargos em comissão a serem utilizados pelo Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Eusébio, respeitadas as definições de transição das Disposições Transitórias desta Lei.

§2º. Os cargos em comissão constantes do Anexo III serão alocados em cada órgão da Administração Direta mediante decreto emitido pelo chefe do poder Executivo e em cada entidade da Administração Indireta por meio de legislações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

§3º A alocação dos cargos comissionados nos órgãos e entidades não poderá exceder os quantitativos estabelecidos, por simbologia, no Anexo III.

Art. 58. A remuneração dos cargos de provimento em comissão fica fixada na forma no Anexo IV desta Lei Complementar.

## TÍTULO VII DOS NEGÓCIOS CORPORATIVOS

Art. 59. São considerados negócios corporativos as atividades instrumentais que estão presentes em todos os órgãos e entidades da Prefeitura e que são liderados por um deles.

Art. 60. São considerados negócios Corporativos as seguintes funções ou atividades:

1. Sob a liderança do GABPREF:
  - 1.1. Gestão da Governança.
  
2. Sob a liderança da SEFIN:
  - 2.1. Gestão de Pessoas;
  - 2.2. Execução e Gestão Financeira e Contábil;
  - 2.3. Gestão do Patrimônio Municipal;
  - 2.4. Planejamento Governamental;
  - 2.5. Licitação,
  
3. Sob a liderança da PGM:
  - 3.1. Assessoramento Jurídico.
  
4. Sob a liderança da Coordenadoria Especial de Comunicação Social:
  - 4.1. Comunicação.
  
5. Sob a Liderança da CGM:
  - 5.1. Ouvidoria;
  - 5.2. Controle Interno.
  
6. Sob a Liderança da SEGOV:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

- 6.1. Compras Corporativas;
- 6.2. Gestão do Transporte;
- 6.3. Protocolo do Único.

7. Sob a Gestão da SEDETI:

- 7.1. Gestão da Tecnologia da Informação da Prefeitura.

8. Sob a liderança da SEINSP:

- 8.1. Manutenção e Reforma Predial.

Art. 61. Para cada negócio corporativo será implantada uma rede de articulação do negócio, coordenada pelo órgão que o lidera.

§1º A rede é composta pelo representante do órgão líder e pelos representantes dos demais órgãos do município e entidades, quando cabível.

§2º Cada rede se reunirá sistematicamente com a finalidade de facilitar a orientação e a execução, bem como resolver dificuldades operacionais, de forma a promover uma execução ágil e adequada desses negócios.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 62. O Poder Executivo Municipal deverá editar os decretos que definem a estrutura de todos os órgãos da Administração Direta, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

§1º Até a publicação de todos os decretos que estabelecem a estrutura e aloca os cargos em comissão de cada órgão com base nesta Lei Complementar, os cargos em comissão estabelecidos, pela Lei Complementar nº 110, de 18 de dezembro de 2024 e suas atualizações permanecerão válidos para permitir a transição das estruturas atuais para as novas estruturas, respeitado o prazo estabelecido no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

§2º Ao servidor ocupante de cargo em comissão que tenha seu vínculo interrompido por exoneração decorrente da presente reforma administrativa e que, em ato contínuo, seja nomeado para outro cargo em comissão, fica assegurada a contagem de tempo para aquisição de férias, bem como a percepção da gratificação natalina (13º salário).

Art. 63. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal os projetos de lei que definem a estrutura de todas as entidades da Administração Indireta que estiverem em desacordo com esta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

§1º Até a aprovação e publicação das novas leis que ajustem as entidades à esta Lei Complementar e emissão de seus respectivos decretos de regulamentação, respeitado o prazo estabelecido no caput deste artigo, a entidade permanecerá regida por sua legislação vigente e pela Lei Complementar nº 110, de 18 de dezembro de 2024, e suas atualizações.

§2º Ao servidor ocupante de cargo em comissão que tenha seu vínculo interrompido por exoneração decorrente da presente reforma administrativa e que, em ato contínuo, seja nomeado para outro cargo em comissão, fica assegurada a contagem de tempo para aquisição de férias, bem como a percepção da gratificação natalina (13º salário).

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários para implementação da nova estrutura administrativa na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65. Todos os cargos do Poder Executivo que têm vencimentos na forma de subsídio fazem jus ao adicional de férias e à gratificação natalina (13º salário), nos termos da legislação vigente.

Art. 66. Fica extinto o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CDS), criado pela Lei nº 731, de 15 de outubro de 2007, tendo em vista que o desenvolvimento sustentável se tornou uma política transversal presente em todas as demais políticas setoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Art. 67. Os cargos em comissão dos órgãos da Administração Direta e Indireta passam a ser os definidos por esta Lei Complementar, ficando revogada qualquer outra criação de cargos em comissão anterior a esta Lei Complementar, a partir da implementação das disposições dos arts. 62 e 63 desta Lei.

Art. 68. Fica revogada a Lei Complementar 110 de 18 de dezembro de 2024 e suas atualizações a partir da implementação das disposições dos art. 62 e 63 desta lei.

Art. 69. Por não se tratarem de cargos de provimento efetivos ou de livre nomeação e exoneração, mas sim a funções gratificadas, as que compõem o quadro do IPM, e constam da Lei Complementar 110 de 18 de dezembro de 2024 continuam regidas pela Lei Complementar 088 de 28 de agosto de 2023 e suas atualizações.

Art. 70. A remuneração dos Conselheiros Tutelar que constava da Lei 110 de 18 de dezembro de 2024 continua regida pela Lei 20.073 de 27 de março de 2023 e suas atualizações.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 25 de maio de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

ANEXO I

Lei Complementar nº 2 /2026

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Tipo do Cargo	Simbologia	Quant.	Remuneração (R\$)		
			Vencimento	Representação	Total
Secretário Municipal	SS	14	12.500,00	0,00	12.500,00
Secretário Adjunto	SA	13	5.500,00	5.500,00	11.000,00
Secretário Executivo	SE	15	5.500,00	5.500,00	11.000,00
Coordenador da Guarda Civil Municipal	DNS 1	1	6.800,00	3.200,00	10.000,00
Subcoordenador da Guarda Civil Municipal	DNS 3	1	4.200,00	2.800,00	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

**ANEXO II**

Lei Complementar nº 2 /2026

**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Tipo do Cargo	Simbologia	Quant.	Remuneração (R\$)		
			Vencimento	Representação	Total
Presidente de Autarquia	SS	3	12.500,00	0,00	12.500,00
Vice-Presidente de Autarquia	SA	2	5.500,00	5.500,00	11.000,00
Presidente de Fundação	SE	1	5.500,00	5.500,00	11.000,00
Diretor Executivo de Autarquia	SE	2	5.500,00	5.500,00	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

ANEXO III  
Lei Complementar nº 2 /2026

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA**

Tipo do Cargo	Simbologia	Aplicação	Quant.
Direção de Nível Superior 1	DNS 1	Assessores Especiais da Alta Gestão, Coordenadores ou Gestores de Negócios ou Áreas Estratégicas.	26
Direção de Nível Superior 2	DNS 2	Coordenadores de Coordenadorias Programáticas ou Instrumental de maior complexidade, Assessores de Assuntos que exigem maior Especialização, Agente de Contratação I.	32
Direção de Nível Superior 3	DNS 3	Coordenadores de Coordenadorias Programáticas ou Instrumental, Assessores de Assuntos que exigem Especialização.	43
Direção e Assessoramento Superior 1	DAS 1	Coordenadores de Coordenadorias Programáticas ou Instrumental, Gerentes de Células Nível 1, Assessores de Nível 1, Gestores de Negócios ou Serviços de Nível 1, Assistentes Técnicos I.	145
Direção e Assessoramento Superior 2	DAS 2	Gerentes de Células Nível 2, Assessores II, Gestores operacionais de Negócios Nível 2, Assistentes Técnicos II, Agente de Contratação II, Auxiliar de Contratação I.	207
Direção e Assessoramento Superior 3	DAS 3	Gerentes de Células Nível 3, Assessores de Nível 3, Gestores de Negócios ou Serviços de Nível 3, Assistentes Técnicos III, Auxiliar de Contratação II.	355



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Direção e Assistência de Nível Médio 1	DNM 1	Assistente Técnico Operacional I, Assistente Administrativo I, Auxiliar de Contratação III.	129
Direção e Assistência de Nível Médio 2	DNM 2	Assistente Técnico Operacional II, Assistente Administrativo II.	160
Direção e Assistência de Nível Médio 3	DNM 3	Assistente Técnico Operacional III, Assistente Administrativo III.	216
Direção e Assistência de Nível Médio 4	DNM 4	Assistente Técnico Operacional IV, Assistente Administrativo IV.	124
Direção e Assistência de Nível Médio 5	DNM 5	Assistente Técnico Operacional V, Assistente Administrativo V.	1.248
Direção e Assistência de Nível Médio 6	DNM 6	Assistente Técnico Operacional VI, Assistente Administrativo VI.	471
Direção e Assessoramento do Ensino 1	DAE 1	Diretor Escolar nível 1, Assistente Técnico em Tutoria Escolar	34
Direção e Assessoramento do Ensino 2	DAE 2	Diretor Escolar nível 2	23
Direção e Assessoramento do Ensino 3	DAE 3	Vice Diretor Escolar	46
Direção e Assessoramento do Ensino 4	DAE 4	Secretário Escolar 1	23
Direção e Assessoramento do Ensino 5	DAE 5	Secretário Escolar 2	23
Direção e Assessoramento do Ensino 6	DAE 6	Assistente/Coordenador de Turma, Assistente de Ensino de Tempo Integral, Assistente de Ensino à Pessoa com Deficiência, Formadores Educacionais	531
Direção e Assessoramento do Ensino 7	DAE 7	Assistente Técnico Pedagógico	70
Direção e Assessoramento do Ensino 8	DAE 8	Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico de Apoio ao DAE	116



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSEBIO**

85 3924-6780  
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

ANEXO IV

Lei Complementar nº 2 /2026

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
E INDIRETA

Simbologia	Remuneração		
	Vencimento	Representação	Total
DNS 1	6.800,00	3.200,00	10.000,00
DNS 2	5.500,00	3.000,00	8.500,00
DNS 3	4.200,00	2.800,00	7.000,00
DAS 1	4.000,00	2.000,00	6.000,00
DAS 2	3.200,00	1.800,00	5.000,00
DAS 3	2.400,00	1.600,00	4.000,00
DNM 1	1.600,00	1.400,00	3.000,00
DNM 2	1.300,00	1.200,00	2.500,00
DNM 3	1.000,00	1.000,00	2.000,00
DNM 4	1.000,00	800,00	1.800,00
DNM 5	1.050,00	600,00	1.650,00
DNM 6	1.028,00	593,00	1.621,00
DAE 1	4.300,00	1.350,00	5.650,00
DAE 2	4.300,00	1.500,00	5.800,00
DAE 3	4.300,00	950,00	5.250,00
DAE 4	1.202,34	1.100,00	2.302,34
DAE 5	1.452,93	1.300,00	2.752,93
DAE 6	4.780,63	350,00	5.130,63
DAE 7	4.897,13	750,00	5.647,13
DAE 8	4.517,77	800,00	5.317,77



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Mensagem nº 018/2026, de 25 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Redefine a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, disciplina a organização e o quadro de cargos de provimento em comissão da administração direta e indireta e dá outras providências”*.

O município de Eusébio vive um momento histórico. Nos últimos anos, deixamos para trás a condição de município pequeno para nos consolidarmos como uma cidade de médio porte, pujante e em pleno desenvolvimento. Esse crescimento, contudo, traz consigo novos e complexos desafios.

Cada vez mais, somos exigidos a estar preparados para seguir rigorosamente a legislação, as normas e as determinações dos órgãos de controle externo e as boas práticas de governança.

A Prefeitura de Eusébio possui um histórico reconhecido de oferta de bons serviços à sua população, um patrimônio que não apenas deve ser assegurado, mas constantemente aperfeiçoado.

É exatamente para garantir que não percamos a eficiência e a eficácia de nossas ações diante desse novo cenário que apresentamos a redefinição da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

O objetivo principal não é inchar a máquina pública, mas sim organizá-la. As alterações propostas procuram, cada vez mais, especializar e conferir autonomia responsável aos órgãos e entidades. Isso exige um aprimoramento e o desenvolvimento contínuo dos processos de gestão, tanto no nível de cada órgão específico quanto no conjunto da instituição Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

O foco em resultados, a descentralização com responsabilidade, o fortalecimento da gestão e do controle interno, além da transparência irrestrita da atuação da prefeitura, são as premissas básicas que orientaram a formulação da nossa nova estrutura. Ao lado de uma melhor estruturação de cada órgão e entidade que entrega serviços diretamente à sociedade, estamos fortalecendo os órgãos instrumentais que organizam e gerem os negócios corporativos. Esses órgãos permeiam toda a prefeitura e asseguram as condições para que as ações, serviços, projetos e programas de interesse da sociedade aconteçam com a máxima eficiência e eficácia.

O projeto foi concebido sob a perspectiva da racionalização administrativa, da modernização institucional e da otimização da gestão pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, controle interno e gestão por resultados. Busca-se conferir maior clareza às competências dos órgãos e entidades, aperfeiçoar fluxos de trabalho, reduzir sobreposições administrativas, especializar funções públicas e fortalecer a capacidade de execução das políticas municipais.

Nesse contexto, o Projeto promove a atualização das estruturas da Administração Direta e Indireta, redefine competências administrativas, consolida órgãos, fundos e conselhos municipais e fortalece áreas estratégicas da gestão pública, especialmente nos campos do planejamento governamental, finanças públicas, controle interno, procuradoria jurídica, transparência, inovação tecnológica, desenvolvimento econômico, segurança pública cidadã, mobilidade urbana, meio ambiente, proteção social, educação, saúde, cultura, turismo, esporte e juventude.

A reorganização proposta também busca assegurar maior integração entre os órgãos municipais, proporcionando melhores condições para a execução das ações governamentais e para a entrega de serviços públicos à população eusebiense. Ao lado do fortalecimento dos órgãos finalísticos, responsáveis pela execução direta das políticas públicas, a proposta também aprimora a atuação dos órgãos instrumentais, essenciais ao adequado funcionamento da Administração Municipal, como as áreas de planejamento, finanças, gestão, controle, ouvidoria e assessoramento jurídico.

Merece destaque, ainda, a institucionalização de estruturas voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à transformação digital da Administração Pública Municipal, alinhando o Município de Eusébio às modernas práticas de governança pública, gestão inteligente e incentivo ao empreendedorismo inovador, em consonância com as



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

**EUSÉBIO**

diretrizes nacionais de inovação, desenvolvimento econômico sustentável e melhoria dos serviços públicos.

No âmbito do controle e da governança, a proposta fortalece os instrumentos de transparência, controle interno, ouvidoria, monitoramento de resultados e integridade administrativa, consolidando mecanismos essenciais à boa gestão pública, à correta aplicação dos recursos públicos e ao acompanhamento das ações governamentais.

Um dos pontos que mais orgulha a atual gestão e que serve como pilar para esta reforma é o nosso compromisso inabalável com a responsabilidade fiscal. Para que se tenha a exata dimensão desse feito, o índice máximo permitido pela LRF é de 54%. Ultrapassar esse limite coloca o município e o gestor em zona de improbidade administrativa e o índice de 51,3% como o limite prudencial (zona de segurança).

O presente Projeto de Lei reafirma esse compromisso do Município, concebendo uma reorganização administrativa de forma compatível com os limites legais de despesa, com a sustentabilidade das contas públicas e com a necessidade de preservar a qualidade dos serviços prestados à população, sem comprometer o equilíbrio financeiro da Administração Municipal.

Ressalta-se que a redefinição do quadro de cargos de provimento em comissão busca adequar as funções de direção, chefia e assessoramento à nova estrutura administrativa, conferindo maior coerência entre responsabilidades, hierarquia, atribuições e remuneração, sempre em observância ao interesse público e aos limites legais aplicáveis. Desta forma, o presente Projeto de Lei **não** aumentará o quantitativo de cargos comissionados.

A proposta, portanto, representa medida necessária ao aprimoramento da estrutura administrativa municipal, à modernização da gestão pública e ao fortalecimento da capacidade institucional do Município de Eusébio para enfrentar os desafios atuais e futuros, preservando a continuidade dos serviços públicos, a responsabilidade fiscal, a transparência e o interesse público primário.

Trata-se de uma reforma voltada à organização, à eficiência e à melhoria da capacidade de entrega da Administração Municipal, permitindo que o Poder Executivo esteja melhor estruturado para planejar, executar, monitorar e avaliar suas políticas públicas, com maior integração entre seus órgãos e entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Em resumo, a Reforma Administrativa do Eusébio é um passo necessário e corajoso rumo ao futuro. É a garantia de que a prefeitura estará estruturada e preparada para continuar oferecendo serviços de excelência, com maior autonomia para as secretarias, descentralização responsável e uma gestão fortemente focada em resultados. O Eusébio cresceu, e a nossa capacidade de gerir e cuidar da nossa gente cresce junto, sempre com responsabilidade, transparência e respeito ao cidadão.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da Administração Pública Municipal e para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população eusebiense.

Por fim, solicito, com as vênias de estilo, que seja atribuída à presente propositura a tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim, vislumbra-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **Fares Andrade Said Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE